



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 28-2016

14 de julho de 2016

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 28-2016**

Quartel em Florianópolis, 14 de julho de 2016.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
8/07/2016	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM Corrêa
9/07/2016	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM Dupont
10/07/2016	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM Neto
11/07/2016	0800h – 0800h	Segunda-feira	-
12/07/2016	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM Dupont
13/07/2016	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM Daniel Fernandes
14/07/2016	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM Neto

COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
8/07/2016	0800h – 0800h	Sexta-feira	Sgt BM Soares
9/07/2016	0800h – 2000h	Sábado	Cb BM Ramos
9/07/2016	2000h – 0800h	Sábado	Sgt Bm CTISP Aurélio
10/07/2016	0800h – 0800h	Domingo	Sgt BM Pires
11/07/2016	1200h – 2000h	Segunda-feira	Sgt BM CTISP Côrtes
11/07/2016	2000h – 0800	Segunda-feira	Cb BM Ramos
12/07/2016	0800h – 2000h	Terça-feira	Sgt BM Soares
13/07/2016	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sgt BM Marques
14/07/2016	2000h – 0800h	Quinta-feira	Cb BM Ramos

SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
8/07/2016	0800h – 2000h	Sexta-feira	Sgt BM CTISP Aurélio
8/07/2016	2000h – 0800h	Sexta-feira	Sgt BM CTISP Côrtes
9/07/2016	0800h – 2000h	Sábado	Sgt BM CTISP José Carlos
10/07/2016	0800h – 2000h	Domingo	Cb BM CTISP Adão Luiz
10/07/2016	0800h – 0800h	Domingo	Sd BM Marques
11/07/2016	2000h – 0800h	Segunda-feira	Cb BM CTISP Adão Luiz
12/07/2016	0800h – 2000h	Terça-feira	Sgt BM CTISP Aurélio
12/07/2016	2000h – 0800h	Terça-feira	Sgt BM CTISP Côrtes
13/07/2016	0800h – 2000h	Quarta-feira	Sgt BM CTISP José Carlos
13/07/2016	2000h – 0800h	Quarta-feira	Sgt BM CTISP Aurélio
14/07/2016	0800h – 2000h	Quinta-feira	Cb BM CTISP Adão Luiz
14/07/2016	2000h – 0800h	Quinta-feira	Sgt BM CTISP José Carlos

2ª PARTE – INSTRUÇÃO**RETIFICAÇÃO**

Retifico a NB Nr 022-16-DE publicada em BCBM Nr 27, de 7 de Junho de 2016, referente ao item XIV - INSTRUÇÃO GERAL PARA BOMBEIRO COMUNITÁRIO IGBC/ARAQUARI onde se lê 2014 deve-se ler 2015, conforme segue:

Data de início: 6 Dez **2015**;

Data de Término: 10 Dez **2015**.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA - Cel BM
Diretor de Ensino do CBMSC

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****MOVIMENTAÇÃO**

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 1219-16-DP: Movimentação Com Ônus (CCEM), com a seguinte alteração (destino) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

Cap BM Mtcl 926742-5 Diogo de Souza Clarindo do CEBM – Florianópolis para o 8º BBM - Tubarão, por necessidade do serviço e término do CCEM/CBMSC integrado ao CAO/PMSC. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 1º de julho de 2016, devendo apresentar-se no destino no dia 4 de julho de 2016, munido de suas alterações

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 1286-16-DP: Movimentação com Ônus destino)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar

abaixo relacionado:

1º Ten BM Mtcl 927764-1-02 Alan Delei Cielusinsky do 1º/3ª/14º BBM - Xaxim para a Força Nacional de Segurança Pública - SENASP - Brasília - DF, por necessidade do serviço e afim de atuar nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, conforme Ofício N° 2908/2016/GAB SENASP/SENASP-MJ. Sem trânsito, sendo a contar de 23 de junho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 1288-16-DP: Movimentação sem Ônus)

LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

Concedo licença especial à Cap BM Mtcl 927277-1 Ana Paula Guilherme referente ao 2º período do 2º quinquênio e do 3º período do 2º quinquênio, a contar de 25 de julho de 2016.

GIOVANNI FERNANDO KEMPER – Ten Cel BM

Resp pela Chefia do Estado Maior Geral

SERVIÇO DE SAÚDE

Na ficha de visita médica apresentada pelo Maj BM Mtcl 924669-0 Fabiano de Souza, consta o parecer do Dr Marcelo Rogelin – 2º Ten PM 393.631-7 CRM/13253 JMC.: “Apto para o serviço BM dispensado do TAF por 90 (noventa dias)”.

III - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação feita pelo 3º Sgt BM Mtcl 917590-3 Marcelino Valdi Pires, através da Parte Nr 79/2016-CCSv, datada de 12 julho 16, para que lhe seja concedido 1 (um) dia de dispensa do serviço a contar do dia 15 jul 16, para desconto em férias a fim de tratar de assuntos particulares, dou o seguinte despacho:

- 1) defiro;
- 2) registre-se no sistema e nos respectivos assentamentos;
- 3) publique-se em BCBM;
- 4) archive-se.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Maj BM

Comandante da CCSv/CommandoG/CBMSC

SERVIÇO DE SAÚDE

A contar de 06 Jul 16, o 1º Sgt BM Mtcl 922.833-0 Wladimir Duarte Gomes, da DLF, compareceu ao Hospital Comandante Lara Ribas, obtendo o seguinte parecer médico: “Apto em Inspeção de Saúde”. Assina Marcelo Rogelin - 2º Ten PM 393.631-7 CRM/13253 JMC.

Na ficha de visita médica apresentada pelo Subten BM Mtcl 920413-0 Vladimir Isaac Lopes, consta o parecer do Dr Glauco Tinoco Anche – 2º Ten BM Med PM – Mtcl 933881-0: “Apto para o serviço BM com restrição temporária de 180 dias para as seguintes atividades: Esforço físico e serviço operacional”.

Na ficha de visita médica apresentada pelo 2º Sgt BM Mtcl 921273-6 Antônio Marques Pires, consta o parecer do Dr. Marcelo Rogelin - 2º Ten PM 393.631-7 CRM/13253: “Apto para o serviço BM com restrição temporária de 90 dias para as seguintes atividades: Esforço físico e serviço operacional”.

IV - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 929641-7 Fernando Dalla Zuana do 1º/1ª/9º BBM - Canoinhas para o 2º/1ª/9º BBM – Mafra, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 1 de abril de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 1249-16-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, transiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

3º Sgt BM Mtcl 918574-7 André Viana Nizo do 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero para o 3º/3ª/8º BBM - Orleans, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 5 de Julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 931800-3 Mayck Mendes Scremin do 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero para o 3º/3ª/8º BBM - Orleans, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 5 de Julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 932206-0 Allan Torrecilla Batista do 2º/3ª/7º BBM - São Francisco do Sul para o 1º/2º/4ª/7º BBM - Itapoá, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de Julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 929655-7 Sandro Aliano de Paula do 2º/3ª/7º BBM - São Francisco do Sul para o 1º/2º/4ª/7º BBM - Itapoá, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de Julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 929332-9 Cristiano Novakowski do 3ª/11º BBM - Capinzal para o 1ª/11º BBM - Joaçaba, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 11º BBM. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de Julho de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

CLÁUDIO EDUARDO HOCHLEITNER - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 1282-16-DP: Movimentação sem Ônus)

V - GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 343-CBMSC-2016, de 21 de Junho de 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 108, “caput”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, combinado com o artigo 44, alínea “4”, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, combinado com o artigo 5º da Lei Estadual no 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual no 2.497, de 29 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Brasões de Curso de Piloto de Helicóptero, Piloto de Avião, Tripulante Operacional e Apoio solo, para uso exclusivo no macacão de voo do Corpo de Bombeiros Militar de SC, de acordo com descrição heráldica, a qual segue identificada e descrita nos anexos deste documento, a ser utilizado, exclusivamente, pelos Bombeiros Militares de SC ou Militares de outras Corporações que concluíram os Cursos acima citados.



Art. 2º Instituir os distintivos de função de Comandante de Aeronave, Comandante de Operações Aéreas, Tripulante Operacional, Apoio Solo, Médico de Voo e Enfermeiro de Voo, para uso na lapela do bolso “porta canetas” da manga esquerda do macacão de voo do Corpo de Bombeiros Militar de SC, de acordo com as descrições no anexo deste documento, o qual deverá ser utilizado, pelos Bombeiros Militares de SC, Militares de outras Corporações e Equipes Médicas do SAMU, que desempenham as funções citadas, visando identificar as funções desempenhadas a bordo da aeronave durante as operações.

Art. 3º Permitir o uso de Brasão de Curso concluído em outras Corporações, desde que homologado pela Diretoria de Ensino e não cumulativo.

Art. 4º Publique-se esta e seu anexo no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Obs: Segue em separata a este Boletim a Portaria Nr 343-CBMSC na íntegra, com os anexos correspondentes)

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 370-CBMSC-2016, de 14 de Julho de 2016

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 1983, combinado com os arts. 36 inc. II, IX e art. 41 inc. IX do Decreto Estadual 19.237, de 1983, bem como, no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e no Decreto Estadual nº 2.966, de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Ascensão Técnica de Pilotos de Avião do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme separata a este BCBM desta Portaria.

Art. 2º Autorizar o Comandante do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina juntamente com o Conselho de Voo da Unidade a prover atualizações deste Programa de Ascensão Técnica de Pilotos de Avião de acordo com as necessidades operacionais e legislações pertinentes.

Art. 3º Publicar esta no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(Obs: Segue em separata a este Boletim o Programa de Ascensão Técnica e seus anexos)

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

VI - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PUBLICIDADE DE GESTORES DE CONTRATOS

A Diretoria de Logística e Finanças torna pública a nomeação dos Bombeiros Militares abaixo identificados para atuarem como fiscais de contratos celebrados no mês de junho de 2016:

CONTRATO Nº: 175-16-CBMSC

CONTRATADA: AL Nogueira Comércio e Serviços - ME

OBJETO: Aquisição de medalhas para o CBMSC

FISCAL DO CONTRATO: Ten Cel BM Diogo Bahia Losso

CONTRATO Nº: 176-16-CBMSC

CONTRATADA: Racine Comercial Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de livros para a Biblioteca do CBMSC

FISCAL DO CONTRATO: Capitão BM Mateus Muniz Corradini

CONTRATO Nº: 177-16-CBMSC

CONTRATADA: Livraria GP Ltda
OBJETO: Aquisição de livros para a Biblioteca do CBMSC
FISCAL DO CONTRATO: Capitão BM Mateus Muniz Corradini

CONTRATO Nº: 178-16-CBMSC
CONTRATADA: Eunice Maria Gonçalves de Oliveira - ME
OBJETO: Aquisição de livros para a Biblioteca do CBMSC
FISCAL DO CONTRATO: Capitão BM Mateus Muniz Corradini

CONTRATO Nº: 179-16-CBMSC
CONTRATADA: Absoluto Divisórias e Pisos Ltda - EPP
OBJETO: Aquisição e instalação de materiais para divisórias e piso laminado para o Centro de Ensino Bombeiro Militar - CEBM
FISCAL DO CONTRATO: Capitão BM Mateus Muniz Corradini

CONTRATO Nº: 180-16-CBMSC
CONTRATADA: Stang & Stang Ltda
OBJETO: Fornecimento de Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S-10 durante o exercício de 2016, para a OBM em Lages - Trânsito
FISCAL DO CONTRATO: Subtenente BM Aldo de Liz Córdova

CONTRATO Nº: 181-16-CBMSC
CONTRATADA: Domingos Martins Center Peças e Mecânica Ltda
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais para a frota de VEÍCULOS LEVES do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC
FISCAL DO CONTRATO: 3º Sargento BM Jefferson Daniel Silva

CONTRATO Nº: 182-16-CBMSC
CONTRATADA: RZT Comércio de Combustíveis Ltda
OBJETO: Fornecimento de Gasolina Comum durante o exercício de 2016, para a OBM em Pomerode
FISCAL DO CONTRATO: Cabo BM Carlos Eduardo Souza

CONTRATO Nº: 183-16-CBMSC
CONTRATADA: Autodiesel Chapeação e Pintura Ltda ME
OBJETO: Reforma da viatura Auto Bomba Tanque Resgate - ABTR 02 do CBMSC
FISCAL DO CONTRATO: Tenente BM Vinícius Moura Marcolin

CONTRATO Nº: 184-16-CBMSC CONTRATO
CONTRATADA: Bruthan Comercial Ltda
OBJETO: Fornecimento de Café em Grãos para o Comando Geral e Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC
FISCAIS DO CONTRATO: 3º Sargento BM Marcelino Valdir Pires (Comando Geral) e Cabo BM Wilson Coelho Júnior (DLF)

LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Logística e Finanças (NB Nr 18-16 DLF)

VII - DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO Nr 58/DP/2016

Em 06 de julho de 2016

PROCESSO: Parecer da Diretoria de Saúde e Promoção Social



ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

1º Sgt BM BM RR Mtcl 913452-2 LUIZ AMÉRICO DE SOUZA

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 1ºSgt BM BM RR Mtcl 913452-2 LUIZ AMÉRICO DE SOUZA, datado de 22 de junho de 2016, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte

DESPACHO

a. Defiro o pleito.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e arquite-se.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO

O Diretor Interino de Logística e Finanças aprova o elogio consignado pelo Chefe da Divisão de Finanças - Ten Cel BM Sass ao 1º Ten BM Silva Martins, conforme transcrito abaixo:

Elogio o 1º Ten BM Mtcl 928258-0 Thyago da Silva Martins pela forma desprendida como absorve todas as tarefas e responsabilidades inerentes ao Centro de Contabilidade.

Pilar basilar da Divisão de Finanças, destaca-se pelo peculiar conhecimento e total domínio de todas as rotinas pertencentes não somente a sua função, mas também de toda a Divisão.

Não raras vezes é encontrado fora dos horários de expediente e fins de semana dando encaminhamento em tarefas que, quer pelo volume, quer pela complexidade ou pelo fato de serem inadiáveis, não conseguiu finalizar em seu expediente ordinário.

Dotado de excepcional capacidade de liderança, mantém sua equipe motivada e coesa formando um só time na resolução dos problemas e execução das tarefas da divisão, fatos estes que o fazem merecedor de tal elogio. Individual. Averbese.

RICHARD SASS BRAUM – Ten Cel BM
Chefe da Divisão de Finanças - DLF/CBMSC (NB Nr 18-16-DLF)

Faço registrar referência elogiosa à 1º Ten BM Mtcl 928.525-3 Juliana KRETZER e ao Sd BM Mtcl 933.576-5 ALAIN Eron Frantz pela excepcional participação do CBMSC no concurso "Prêmio de Boas Práticas em Gestão Pública", promovido pela universidade ESAG/UDESC, com o aplicativo "Firecast Comunidade", obtenção a 1ª colocação na categoria "Tecnologias de Informação para Transparência".

A 1º Ten BM Kretzer merece destaque pela forma abnegada que tem coordenado e motivado o trabalho da equipe de desenvolvedores de sistemas informatizados junto à Divisão de Tecnologia da Informação, em especial o desenvolvimento do aplicativo "Firecast Comunidade". Inscreveu o software no concurso, auxiliou a divulgação e esteve à frente de todas as tratativas e providências que culminaram com a premiação.

O Sd BM Alain é merecedor de reconhecimento pelo comprometimento no desenvolvimento do aplicativo. Buscou desde o início desta programação proporcionar ao cidadão (usuário final) uma ferramenta não só de publicidade das ações da corporação, mas também de colaboração e participação no salvamento de vidas ou preservação de patrimônios. Deixou no software a sua marca: a preocupação em fazer o melhor e de ajudar o próximo. A esses Bombeiros Militares fica registrado o agradecimento desta direção e certamente de todos os integrantes do CBMSC pela forma brilhante como evidenciaram as boas práticas de nossa corporação, que cada vez mais torna-se referência na área de Tecnologia da Informação. Individual. Averbese.

LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Logística e Finanças (NB Nr 18-16-DLF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 118-CORREG-2016 - SOLUÇÃO

No Processo Administrativo Disciplinar nº 118-Correg-2016 procedido pelo 2º Ten BM Mtel 931.899-2 Murilo Pedro DEMARCHI da DLF, onde figura como acusado o Cb BM Mtel 927.693-9 TAYRONE Amboni Luiz, da Diretoria de Logística e Finanças/Fpolis/SC, por ter em tese cometido transgressão disciplinar ao faltar à convocação do Diretor de Logística e Finanças para comparecer às 12:30h do dia 09 Maio 2016 no Centro de Apoio Operacional em Barreiros, São José/SC, para o registro fotográfico do efetivo da DLF, incorrendo assim nas transgressões disciplinares previstas no itens nº 18 (Não cumprir ordem recebida); item nº 21 (deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM ou qualquer outro serviço) e item nº 22 (faltar ou chegar atrasado a qualquer serviço que deva tomar parte ou assistir); tudo do Anexo I do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (RDPMSC), RESOLVO:

1. Concordar com o relatório do encarregado do PAD, o qual conclui que o acusado efetivamente não compareceu ao serviço no local conforme lhe fora determinado, mas que tal falta deu-se por motivo de saúde de sua esposa, gestante, que na madrugada do dia em que ocorreu o evento foi levada pelo acusado a estabelecimento de saúde para procedimento médico emergencial, o que pode ter-lhe causado a falta de condições físicas e emocionais para comparecer ao registro fotográfico.

Corroborar-se ainda, conforme a conclusão do encarregado, que o acusado cometeu a transgressão capitulada no item nº 22 do RDPMSC, pois deixou de comunicar a situação a seu superior hierárquico em tempo hábil, não sendo acostado aos Autos provas do impedimento para fazê-lo ou que providenciasse para que outro o fizesse em seu lugar.

2. Após a análise detida dos autos e das situações previstas no art. 14 (RDPMSC), não estando presentes nenhuma das causas de justificação elencadas no art. 16 (RDPMSC) e considerando o comportamento do BM, decido punir o acusado com ADVERTÊNCIA, por não ter informado a seus superiores em tempo hábil, sua impossibilidade de comparecer ao registro fotográfico do efetivo da DLF, realizado às 12:30h do dia 09 de maio de 2016, conforme lhe fora determinado, incorrendo assim na transgressão disciplinar prevista no item nº 21 (Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM ou qualquer outro serviço) do anexo I do Decreto Estadual nº 12.112 de 16 de setembro de 1980, com atenuante do inc. 1) do Art 17; tudo do RDPMSC; transgressão leve.

3. Determinar ao Corregedor Setorial/DLF que dê ciência ao acusado da presente Solução, colhendo o registro do feito nos Autos do PAD, para que se inicie o prazo recursal; bem como providencie Nota para publicação desta solução no Boletim do Comando Geral do CBMSC;

4. Determinar ainda ao Corregedor Setorial/DLF que, passado o prazo recursal e não havendo pedido de Reconsideração de Ato, providencie a publicação da respectiva Nota de Punição;

5. Determinar à Secretaria da DLF que registre a presente punição nos assentamentos do BM junto ao Sistema de Recursos Humanos (SRH);

6. Arquivar.

LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Logística e Finanças (NB Nr 18-16-DLF)

RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PAD Nr 080/2016/CBMSC - SOLUÇÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar Nr 080/2016/CBMSC, foi instaurado através da Portaria nº 080/2016/CORREG/CBMSC, de 31 de março de 2016 (fl. 07), em desfavor do ST BM RR Mtel 901267-2 Aldo Stein a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar por, em tese, conforme apurado na Sindicância Nr 66/2015/CBMSC (cópia anexa), ameaçado e desrespeitado superior hierárquico em mensagens de rede social (whatsapp), conforme folha 23 da referida Sindicância, bem como, por tratar de assuntos fora da sua alçada, quando em visita ao Deputado Cobalchini em Florianópolis (fls 26, 27, 28, 29 e 33 da Sindicância Nr 66/2015/CBMSC) para tratar de assuntos institucionais do CBMSC, sem autorização de quem de direito, incidindo, em tese, nos itens 97 (Ofender, provocar ou desafiar superior) e 30 (Tomar compromisso pela OPM que comanda ou que



serve sem estar autorizado), respectivamente, ambos do Anexo I do Decreto n. 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

Analisando-se o teor do recurso de reconsideração de ato apresentado pelo ST BM RR Mtel 901267-2 Aldo Stein, pontuam-se as seguintes considerações:

1. O Acusado cita em sua Reconsideração de Ato o Art. 5º LV, da Magna Carta, bem como, os artigos 54 e 55 do RDPMSC para demonstrar o seu direito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e o seu direito de interpor recurso Administrativo (Reconsideração de Ato), todavia, em nenhum momento lhe foram cerceadas tais garantias constitucionais, pelo contrário, foi e lhe está sendo propiciada a produção de toda e quaisquer provas admitidas em direito;

2. O Acusado citou na Reconsideração de Ato que a prova de que teria ofendido, provocado ou desafiado superior hierárquico é “falha e frágil” e que a prova não poderia ter sido utilizada pela autoridade processante por ter sido obtida de forma ilícita pois o “grupo de whatzap” seria privado e nele as pessoas do grupo “estão livres para se expressarem, tanto elas vão falar sobre o trabalho de BC, como vão fazer piadas, brincadeiras de um com o outro, e com certeza vão até falar mal de alguém, isso é natural do ser humano”.

3. O acusado alegou ainda, diante da acusação de que teria tomado compromisso pela OPM que comanda ou que serve sem estar autorizado; que teria ido a Florianópolis, atendendo ao pedido de um amigo e vereador da cidade de Rio Negrinho para realizarem uma “visita CORDIAL” ao Deputado Cobalchini na ALESC”. Cita que “segundo o vereador, a visita seria INFORMAL ao Deputado Cobalchini, pois o mesmo iria tratar de assuntos referentes a Prefeitura de Rio Negrinho, e também explanar sobre o projeto GMAD, onde os Bcs Stanley e Edivelton também foram convidados, inclusive o BC Edivelton faria a explanação de um aplicativo de celular; no caso do GMAD o vereador foi claro ao afirmar que se tivesse dúvidas iria recorrer ao acusado nas informações técnicas, porém de maneira informal”. Acusado alegou, ainda, que: “em nenhum momento representamos ou demos a entender que estávamos representando o CBMSC ou qualquer OBM. A pedido do vereador, se houvesse possibilidade, o acusado iria expor o projeto GMAD, do qual também fez parte na elaboração, além do que, tal projeto já era de conhecimento público”.

Em 21 de junho de 2016 foi entregue, tempestivamente, ao 1º Ten BM Maicon Éder Motelievicz (Repondendo pelo Comando do 2º/1ª/9ºBBM), o Recurso de Reconsideração de Ato.

É o resumo do necessário.

Fundamento e decido.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, DECIDO:

1. Conhecer o recurso de reconsideração de ato interposto pelo acusado por ser tempestivo (apresentado dentro do prazo de 02 dias úteis da ciência da Solução do PAD).

2. No que diz respeito à explanação feita pelo Acusado sobre o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, não há e, não houve, em nenhum momento, conforme se pode verificar através da apresentação da Defesa Prévia do acusado (fls. 09 a 17 do autos de PAD 080/2016/CBMSC), da oitiva do Acusado (fls. 28 a 30), alegações finais (fls 63 a 70) e do Recurso de Reconsideração de Ato (fls. 97 a 110), qualquer tipo de cerceamento de defesa por parte da autoridade processante em detrimento do Acusado. Se assim o fosse, como alegou o acusado, não teria ele apresentado os recursos supracitados em tempo hábil, como o fez. E, se o fez, é por que tomou conhecimento das acusações.

Outro ponto em que o acusado alegou cerceamento de defesa, foi a não intimação do Deputado Cobalchini para colher seu testemunho. Ocorre que, não há e não havia necessidade de tal oitiva, tendo em vista que o próprio acusado em seu interrogatório (fls. 28 a 30) admitiu que foi até a ALESC acompanhando o Vereador Erickson “para acompanhá-lo a uma visita ao Deputado Cobalchini para apresentar o projeto GMAD, objetivando instalar no distrito da Volta Grande [...]”. E além da confirmação do acusado, têm-se ainda, o depoimento do Senhor Stanley Viliczinski (fls 24 e 25) que confirma a visita ao Deputado Cobalchini e cita que “[...] o ST BM Stein e o Vereador Erickson foram apresentar o projeto GMAD ao referido Deputado”. Assim deixar de efetuar a oitiva de uma testemunha, que não acrescenta nada ao que já foi apurado, é litigar contra medida de cunho meramente protelatório.

Também, no depoimento (fls 26 e 27) do Senhor Edivelton Antônio Wischral este afirma que “foram a Florianópolis apresentar um aplicativo de celular que estavam desenvolvendo ao secretário

do Deputado Cobalchini (o declarante e o BC Edivelton), enquanto o ST BM Stein e o Vereador Erickson foram apresentar o projeto GMAD ao Deputado Cobalchini”.

Sendo assim, diante das provas testemunhais já colhidas, entendeu-se que não havia mais necessidade da oitiva de outra testemunha, tendo em vista que já se havia obtido o necessário para a caracterização da transgressão disciplinar constante do item 30 (Tomar compromisso pela OPM que comanda ou que serve sem estar autorizado) que estaria sendo imputada ao Acusado. Neste caminho ainda, uma das testemunhas apontadas pelo acusado, Cel RR Altair Francisco Lacowicz, atesta que o assunto “Projeto GMAD” era de cunho institucional, como projeto piloto em São Bento do Sul, ou seja, tratar de tal tema com qualquer autoridade pública, sem o conhecimento de seu respectivo comandante configura plenamente a transgressão que lhe está sendo imputada.

Outra prova trazida à baila pelo acusado no Recurso de Reconsideração de Ato foi um áudio da reunião realizada com os BBCC no dia 20 de outubro de 2015 e que, conforme o acusado, não teria sido convidado a participar e que teriam falado sobre a situação do acusado frente ao quartel de Rio Negrinho. Decorre que, realizada a escuta do dispositivo de áudio, entendeu-se que a reunião não versava sobre a situação do acusado, mas sim, ela teria sido realizada para se discutir vários assuntos referentes ao CBMSC e aos BBCC, mas, também, que em certos pontos dessa reunião foram levantadas dúvidas sobre a situação do acusado na unidade de Rio Negrinho por algum Bombeiros Comunitários presentes, sendo estas, na base do possível, esclarecidas pelos Oficiais Bombeiros Militares que dirigiam a reunião. Não se vislumbrou em momento algum ofensa a qualquer bem jurídico do acusado.

Registre-se ainda que a qualidade do áudio é muito ruim e é incompreensível, e mesmo não sendo possível identificar claramente quem está falando. Diante disto esclarece-se ao acusado que, caso entenda que exista na citada gravação algum cometimento de transgressão disciplinar, ou mesmo de criem, por parte dos envolvidos, que ele aponte em que trecho e que indique as testemunhas que possam certificar o que está alegando, que será instaurado procedimento adequado (Sindicância para apurar os fatos que alegar. Cita-se que tal fato em nada tem a ver com o escopo deste processo, assim como não foi encontrado nada relevante na citada gravação, em tendo interesse e apresentando indícios que fomentem a instauração de procedimento próprio, que apresente oportunamente.

Destarte, diante do exposto, INDEFIR o pedido de reconhecimento da nulidade provocada pelo cerceamento de defesa (item 3 do Recurso de Reconsideração de Ato), visto que outra oitiva, de outra testemunha, só iria tumultuar e protelar o andamento do processo.

3. Indeferir o pedido de anulação do PAD 080/2016/CBMSC (pedido feito no item 2 do Recurso de Reconsideração de Ato) por ausência de culpa do Acusado, no que diz respeito a prática da transgressão disciplinar por representar uma OBM sem estar autorizado para tal, tendo em vista que o mesmo confirmou no seu interrogatório (fls. 28 a 30) que “foi convidado pelo Vereador Erickson para acompanhá-lo a uma visita ao Deputado Cobalchini para apresentar o projeto GMAD, objetivando instalar no distrito da Volta Grande um grupo de bombeiros vinculados ao CBMSC para atender a comunidade que tem aproximadamente cinco mil habitantes”; declarou, também, que : “estava de férias e que somente acompanhou o Vereador a convite e para explanar ao Deputado os detalhes do projeto, já que foi um dos criadores”. Sendo assim, de acordo com as declarações feitas no momento do referido interrogatório pelo próprio Acusado, confirmou-se a prática da transgressão disciplinar constante do item 30 (Tomar compromisso pela OPM que comanda ou que serve sem estar autorizado) do Anexo I do RDPMSC.

4. Indeferir o pedido de anulação do PAD 080/2016/CBMSC por ausência de culpa do Acusado (pedido feito no item 2 do Recurso de Reconsideração de Ato), no que diz respeito à prática da transgressão disciplinar constante do item 97 (Ofender, provocar ou desafiar superior) do RDPMSC por entender que o Acusado provocou e desafiou seus superiores hierárquico na rede social whatsapp ao escrever “**para conhecimento de todos, resolvi brigar pra continuar em RN. Esse pessoal q me aguarde. Primeiramente não fochem com ninguém, interessa se é cel ou sei lá quem. Ovj vocês decidirem daqui pra frente assino em baixo**” (grifo nosso).

Além do mais, não houve em momento algum a obtenção de provas por meios ilícitos, nem mesmo invasão de dispositivos eletrônicos por parte de qualquer Bombeiro Militar. As provas (fotos das telas de celular) foram passadas à autoridade processante por um dos integrantes do grupo de whatzap que não quis compadecer do que havia sendo dito e resolveu noticiar o fato. Assim como

qualquer pessoa que tiver conhecimento de algum fato que configure crime ou transgressão disciplinar, não poderá ser cerceada de procurar a autoridade competente para noticiar o fato. Sobre a similitude de uma conversa em grupo de whatsapp e uma conversa entre membros da Corporação que compartilhando o mesmo ambiente, tecem críticas a superiores hierárquicos, temos manifestação do Juiz Marcos Fernando Theodoro Pinheiro, que no Processo nº 080086 da Justiça Militar do Estado de São Paulo, em decisão datada de 1º de março de 2016, declara: “Entendo que esse modo de se comunicar equivale a uma conversa entre os pares, como as que acontecem nos alojamentos. Ali não há intimidade nem privacidade, entretanto, o que ali se conversa, via de regra, não extrapola os muros dos quartéis. Por óbvio, se ficasse comprovado que essa mensagem tivesse escapado o âmbito de convivência dos colegas de farda, as consequências seriam outras. Entretanto, como já exposto, isso não se comprovou.” Obviamente que a decisão vem para sedimentar situação em que a informação sobre ação policial não poderia extrapolar os muros dos quartéis, entretanto traz um norte para análise de como considera-se a conversa entre militares estaduais, utilizando a ferramenta do whatsapp, e debate temas sobre o serviço, deixando claro que tal forma de comunicação deve ser tratada como as conversas rotineiras dentro da caserna. Assim frisa-se a pertinência da presente decisão.

5. Indeferir o pedido de inocência do acusado pela absoluta falta de provas (item 4 do Recurso de Reconsideração de Ato) pelas provas já apresentadas nos itens anteriores.

6. Indeferir o pedido de arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar por ausência de justa causa (item 5 do Recurso de Reconsideração de Ato), pois, conforme supra apresentado, houve sim justa causa para abertura do Processo em epígrafe.

7. Indeferir o pedido de absolvição por completo (item 6 do Recurso de Reconsideração de Ato), uma vez que, conforme demonstrado, houve sim a prática das transgressões disciplinares a ele imputadas.

Destarte, diante de todo o exposto, MANTENHO a reprimenda imposta anteriormente, qual seja a de 24 horas de Detenção, cujo cumprimento da punição será RELEVADO (suspensão do cumprimento) no termos do art. 45, § único, item 1 (por entender que os objetivos da punição já foram atingidos e tendo em vista que o Militar em tela já se encontra na reserva remunerada) e determino à Secretaria da Corregedoria-Geral que:

a) Encaminhe cópia desta solução para o Comandante do 9º Batalhão de Bombeiro Militar a fim de que dê ciência do teor desta ao acusado, onde grifa-se a possibilidade do mesmo apresentar indícios de cometimento de transgressão disciplinar ou mesmo de crime, por parte dos bombeiros militares que participaram da reunião aludida (áudio com falhas apresentado), apontando fatos, nomes e testemunhas. Diante disso que o acusado após colocar data, que assine com sua ciência, e o Cmt do 9º BBM logo após a restitua à Corregedoria-Geral para juntada nos autos;

b) Encaminhe cópia desta Solução ao Ajudante Geral do CBMSC para que seja realizada a publicação em BCBM, bem como para que, escoado o prazo para recurso, e realizada a publicação da Punição, realize a inserção da punição do Acusado no SIGRH.

Florianópolis, 04 de julho de 2016.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

SINDICÂNCIA Nr 25/2016/CBMSC - SOLUÇÃO

A Sindicância nº 25/2016/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria Nr 25/2016/CBMSC, de 16 de maio de 2016, sendo encarregado de procedê-la o Ten Cel BM Mtel 917396-0 Lázaro Santin, a fim de apurar eventuais irregularidades cometidas no SAT do 1º Batalhão de Bombeiro Militar (SAT Trindade). Analisando os Autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer exarado pelo encarregado, que concluiu pela existência de crime por parte do Sr. Romeu Pompílio, em fato relacionado a interferência pessoal com uso indevido de símbolo do CBMSC. Destaca-se que a conduta do citado indiciado, no que tange ao envolvimento em liberação de alvarás para eventos, com atitudes irregulares (indícios de crime), já estão formalizadas mediante investigação procedida no Inquérito Policial Militar nº 26/2015/CBMSC remetido à 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital conforme Ofício nº 15-15-Correg de 02 de dezembro de 2015;

2. Destaca-se que acerca das recomendações propostas pelo Encarregado, discordo do teor por entender que proibir o acesso de empresários, ou qualquer outra categoria profissional, torna-se medida desproporcional diante do objetivo que se deseja, assim remeta-se cópia desta Solução a Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) para análise do caso apurado e que implemente medidas que possam coibir a interferência irregular de qualquer pessoa no trâmite dos processos em andamento nas Seções de Atividades Técnicas da Corporação. Neste mesmo sentido, discorda-se da orientação específica ao 1º BBM, sendo que tal orientação deverá ser repassada a todos os comandantes de Organizações de Bombeiros Militares (OBM) do Estado pela DAT nos termos acima expressos;

3. Determinar à Corregedoria-Geral:

- a. que encaminhe esta Solução a AjG para publicação em Boletim do CBMSC e que archive os originais dos Autos da Sindicância;
- b. que encaminhe cópia desta Solução para DAT para providenciar o que foi determinado no item 2;
- c. que encaminhe os Autos da presente Sindicância para 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital para providências pertinentes;

Florianópolis, 04 de julho de 2016.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, após a análise dos Autos de IT Nr 024-2016-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na Vtr ABS-13, veículo caminhonete Ford Ranger, ano 2012, placas MLE-8258, decorrente de problemas mecânicos, tendo como condutor o Cb BM Mtcl 923173-0 Paulo César Conceição, ocorrido no dia 02 de abril de 2016, em Florianópolis/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM Hilton de Souza Zeferino, Respondendo pelo Comando do 1º BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
 - a. Encaminhe cópia digital desta Homologação ao Comandante do 1º BBM;
 - b. Archive os autos originais.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO Nr 01-PAD Nr 064-2016-CBMSC

Despacho decisório proferido pela autoridade processante Cel BM Mtcl 910156-0 Julio Cesar da Silva no PAD Nr 064-2016-CBMSC, em que é acusada a Sd BM Mtcl 379807-0 Mayela Yovanna Sequeira:

I - Analisando todo o PAD Nr 064-2016-CBMSC, que foi arquivado por 'vício de forma', não encontro elementos probatórios e de convicção para determinar a instauração de novo PAD;

II - Motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos;


III - Informe a Corregedoria-Geral;

IV - Publique-se.

Florianópolis, 05 de julho de 2016.

Julio Cesar da Silva – Cel BM
Diretor de Ensino do CBMSC

ASSINA:



Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina

ANEXO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

I - VIAGEM INTERNACIONAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo o deslocamento ora transcrito:

Do 1º Ten BM Mtcl 929612-3 Gabriel Barreto de Melo, da DLF (Florianópolis), para viajar ao Ushuaia -Argentina, no período de 07 a 16 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 910-16, de 08 Jul 16.

Do Maj BM Mtcl 924667-3 Eduardo Haroldo de Lima, 13º BBM(Balneário Camboriú), para viajar ao EUA, no período de 27 Ago a 10 Set 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 795-16, de 08 Jul 16.

Do Cap BM Mtcl 924315-1 Zevir Anibal Cipriano Júnior, 7º BBM(Itajaí), para viajar ao EUA, no período de 12 a 26 de Out 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 2567-16, de 08 Jul 16 do Ten Cel BM Charles Alexandre Vieira Comandante do 7ºBBM.

Do Cap BM Mtcl 927273-9 Daniel Gevard Muller do 3º BBM(Blumenau), para viajar ao Peru, no período de 30 Jul a 11 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 469-16, de 12 Jul 16 do Ten Cel BM José Gamba Júnior Comandante do 3ºBBM.

Do 1º Ten BM Mtcl 929344-2 Hugo Manfrin Dallossim, do 3º BBM(Blumenau), para viajar a Turquia, Romênia, Bulgária, Sérvia, Bósnia-Herzegovina, Croácia, Eslovênia e República Tcheca, no período de 01 a 28 Ago 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 469-16, de 12 Jul 16 do Ten Cel BM José Gamba Júnior Comandante do 3ºBBM.

Do Sd BM Mtcl 931723-6 Carlos Eduardo Garcia do HPM (Florianópolis), para viajar ao Uruguai, nos dias 14 e 15 de Jul 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota S/Nr, de 13 Jul 16.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

II - VIAGEM INTERESTADUAL

Em resposta às solicitações abaixo descritas, autorizo os deslocamentos ora transcritos:

Do 1º Ten BM Mtcl 927093-0 Michael Magrini, do 12º BBM (São Miguel do Oeste), para viajar a Salvador - BA, no período de 25 a 29 Jul 16, **a serviço e sem ônus ao Estado**, com despesas custeadas através do convênio municipal conforme resposta da Nota Nr 1885-16, de 07 Jul 16 do Maj BM Jorge Artur Cameu Júnior Ajudante-Geral.

Do Ten Cel BM Mtcl 918705-7 Aldo Baptista Neto, do CEBM (Florianópolis), para viajar a Brasília - DF, no período de 25 a 29 Jul 16 e 16 a 19 de Ago 16, **a serviço e sem ônus ao Estado**, com custos à organização do evento conforme autorização em Nota Nr 1898-16, de 07 Jul 16 do Maj BM Jorge Artur Cameu Júnior Ajudante-Geral.

Do 3º Sgt BM Mtcl 923.202-8 Jeferson Daniel Silva (Florianópolis DLF)) para viajar a Porto Alegre – RS, no período de 13 a 17 Jul 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**.

Do 1º Ten BM Mtcl 929638-7 Leandro Flores Emmanuelli, da DP (Florianópolis), para viajar a Piraquara - PR, no período de 21 a 25 Jul 16, **a serviço e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Parte S/Nr, de 06 Jul 16.

Do Sd BM Mtcl 931710-4 Henrique Veridiano Gonçalves, do 13º BBM (Balneário Camboriú), para viajar a Curitiba - PR, no período de 18 a 24 Jul 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Nr 815-16, de 13 Jul 16 do Maj BM Eduardo Haroldo de Lima Comandante Interino do 13ºBBM.

Do 1º Ten BM Mtcl 929637-9 Renan César Vinoti Ceccato, do 3º BBM (Blumenau), para viajar a Salvador - BA, no período de 26 a 29 Jul 16, **a serviço e sem ônus ao Estado**, com despesas custeadas através do convênio municipal conforme resposta da Nota Nr 1885-16, de 07 Jul 16 do Maj BM Jorge Artur Cameu Júnior Ajudante-Geral.

Do Sd BM Mtcl 931734-1 Wilson Gilberto da Silva Castro Júnior da DiSIEP/DP (Florianópolis), para viajar para a cidade de Caldas Novas (GO) no período de 23 a 29 de junho 16, **por motivo particular e sem ônus ao Estado**, conforme solicitação em Nota Eletrônica Nr 1122-16-DP, de 14 de junho de 2016.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:



Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina